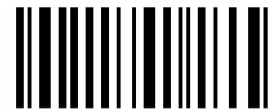




Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001029

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/10/08001029

Número / Ano	001029/2025
Data / Horário	08/10/2025 - 14:35:33
Ementa	Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 39/2025.
Autor	Cleverson
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	EMENDA ADITIVA
Número Páginas	5
Emitido por	Cristiane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 39/2025

Autores:

Vereador Cleverson de Oliveira Santos

Vereador Deleon Betim

Vereador Eclaiton Moreira Bueno

Vereador Ilson Hegler Pedroso de Oliveira

Vereador Joel Aparecido da Costa Rosa

Vereador Julia Aparecida Spinardi do Amaral

Art. 1º Aditive-se na súmula da Lei nº 1.329/2020 as palavras Poder Legislativo, passando a ter a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

Art. 2º Aditive-se no artigo 1º do Projeto de Lei 39/2025 as palavras Poder Legislativo, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder mensalmente vale-alimentação aos servidores públicos municipais efetivos, temporários, comissionados e agentes políticos no





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

valor de R\$ 729,22 (setecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos) já corrigido pela revisão geral anual.

Art. 3º Aditive-se no artigo 1º, parágrafo 2º da Lei nº 1.329/2020 as palavras sendo que os servidores de trinta horas receberão setenta e cinco por cento do valor mensal fixado na forma do art. 1º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º.

§ 2º O auxílio alimentação a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a quarenta horas semanais, corresponderá a cinquenta por cento do valor mensal fixado na forma do art. 1º, sendo que os servidores de trinta horas receberão setenta e cinco por cento do valor mensal fixado na forma do art. 1º.

Art. 4º Aditive-se no artigo 1º, o parágrafo 4º da Lei nº 1.329/2020:

Art. 1º

§ 4º Os beneficiados que recebem vale alimentação de quaisquer outro órgão público deverá optar pelo qual pretende receber, ou poderá receber proporcional até atingir o valor estipulado nesta lei.

Carambeí, 7 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente
Cleverson de Oliveira Santos


Deleon Betim


Eclaiton Moreira Bueno


Ilson Hegler Pedroso de Oliveira


Joel Aparecido da Costa Rosa


Julia Aparecida Spinardi do Amaral





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

DOCUMENTO	MEMORANDO
Nº	29/2025
ORIGEM	CONTABILIDADE / FINANCEIRO
PARA	PRESIDENTE DO LEGISLATIVO ECLAITON M. BUENO
ASSUNTO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NA CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES/AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Em resposta a vossa solicitação que solicita o Impacto Orçamentário para que seja estudada a possibilidade da concessão de vale alimentação para os servidores e agentes políticos desta Casa de Leis, nos moldes do Poder Executivo, segue o parecer:

Realizado breve estudo sobre o tema no site do TCE-PR, encontramos os alguns acórdãos que tratam sobre o tema, entre eles, [Acórdão nº 2797/2019 Tribunal Pleno](#) e [Acórdão 39/2025 Tribunal Pleno](#), sendo este o mais recente.

As questões suscitadas com sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores são basicamente estas:

- 1) Qual a natureza jurídica da despesa com auxílio alimentação indenizatória ou remuneratória?
- 2) Os valores com esta despesas se classificariam como despesas com pessoal na disposição da Lei de Responsabilidade Fiscal em especial o disposto no art. 19 da Lei Complementar 101/2000?
- 3) A instituição do benefício pode ser por meio de ticket ou pecúnia diretamente na folha? Em ambos os casos necessita de previsão orçamentária?

As respostas encontradas nos acórdãos citados acima são no sentido de que:

O auxílio-alimentação constitui verba de natureza indenizatória e portanto **NÃO** deve ser contabilizado como **despesa com pessoal** para os fins de apuração do índice definido nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; as medidas previstas nos arts. 19 e 20 da LRF não se aplicam aos gastos com o auxílio-alimentação eventualmente criado, eis que não se trata de despesa incluída naquela categoria; e deve-se observar o princípio do planejamento (art. 174 da Constituição), pois eventual elaboração de projeto de lei que institua o benefício deverá ser precedida de estudos que estimem o impacto orçamentário-financeiro da medida.

A lei que instituir a verba deve disciplinar sua forma de pagamento. A depender da disposição legal, o serviço poderá ser prestado diretamente pelo município, com pagamento em folha, ou indiretamente por meio da contratação de empresa especializada na sua gestão por meio de cartões, tickets, entre outros. Contudo, em face de eventual terceirização, a contratação deverá ser objeto de licitação.

Quanto à previsão orçamentária tem-se que: necessária previsão orçamentária do pagamento do auxílio alimentação, devendo constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como da Lei Orçamentária Anual, prevendo dotação orçamentária específica.

Após o exposto acima, e conforme constante no MCASP 11ª edição, informamos que caso o valor seja pago em pecúnia (diretamente na folha de pagamento) a dotação orçamentária a ser utilizada será a **33390460000000000000 – Auxílio alimentação** e no caso de contratação de empresa especializada na gestão por meio de cartões, a conta será **33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Com relação aos valores disponíveis atuais destas dotações, segue:

Dotação	Descrição	Saldo da dotação	Compatibilidade com a LOA 2025	Compatibilidade com a LOA 2026
3339046000000000000	Auxílio alimentação (pago diretamente na folha)	Não incluída no orçamento 2025	Necessita de abertura de crédito adicional especial	Necessita ser inserida a dotação no texto da LOA 2026
3339039000000000000	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 256.114,68	OK	R\$ 800.000,00 OK

Neste momento será considerado o contido no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.329/2020, ou seja, o valor será inserido na folha de pagamento tendo caráter indenizatório, conforme consta no § 1º da lei citada.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente vale-alimentação aos servidores públicos municipais efetivos e ativos no valor de R\$ 729,22 (setecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos) já corrigido pela revisão geral anual.

§ 1º O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, inserido na folha de pagamento, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

Quanto ao impacto orçamentário a ser considerado neste exercício e nos próximos dois (artigos 16 e 17 da LRF), os cálculos abaixo informados foram feitos considerando os valores constantes no impacto orçamentário que acompanha o Projeto de Lei nº 39/2025, elaborado pela Secretaria de Finanças do Poder Executivo Municipal:

	2025			2026			2027		
	Quant	V.A.	Valor total	Quant	V.A.	Valor total	Quant	V.A.	Valor total
Agentes políticos	11	R\$ 729,22	R\$ 8.021,42	11	R\$ 905,00	R\$ 9.955,00	11	R\$ 1.108,00	R\$ 12.188,00
Servidores efetivos - 30H	4	R\$ 729,22	R\$ 2.916,88	8	R\$ 905,00	R\$ 7.240,00	8	R\$ 1.108,00	R\$ 8.864,00
Servidores efetivos - 20H	1	R\$ 364,61	R\$ 364,61	1	R\$ 452,50	R\$ 452,50	1	R\$ 554,00	R\$ 554,00
Servidores comissionados	13	R\$ 729,22	R\$ 9.479,86	13	R\$ 905,00	R\$ 11.765,00	13	R\$ 1.108,00	R\$ 14.404,00
Servidores comissionados - 20H	1	R\$ 364,61	R\$ 364,61	1	R\$ 452,50	R\$ 452,50	1	R\$ 554,00	R\$ 554,00
		Despesa mensal	R\$ 21.147,38		Despesa mensal	R\$ 29.865,00		Despesa mensal	R\$ 36.564,00
Meses considerados	3		R\$ 63.442,14	12		R\$ 358.380,00	12		R\$ 438.768,00
Valor orçamento anual - previsto na LOA			R\$ 6.160.000,00			R\$ 6.725.000,00			R\$ 7.213.000,00
Impacto em %			1,03%			5,33%			6,08%

*Os valores do vale integral dos anos 2026 e 2027 são os que constam no impacto orçamentário elaborado pelo Executivo, não constando informação no projeto se seriam valores fixados ou previsões de reajustes.

Sendo só para o momento,

IRES REGINA GAUDENCIO
DA SILVA:02585369935
Assinado de forma digital por IRES
REGINA GAUDENCIO DA
SILVA:02585369935
Dados: 2025.09.22 18:36:57 -03'00'

Ires Regina Gaudencio da Silva
Contadora da Câmara Municipal de Carambeí
Portaria nº 14/2010- CRC 053378/O-7 PR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LOA E A COMPATIBILIDADE COM PPA E LDO

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, artigo 16, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo Projeto de Lei nº 39/2025 proposto por este Poder Executivo e a Emenda apresentada por vereadores.

Declaro ainda que, com a aprovação do Projeto de Lei 45/2025, em trâmite nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 39/2025 terá compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual de 2025, e está sendo incluso na Loa para 2026, assim como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do vale alimentação possui orçamento para suportar a despesa integralmente.

Carambeí, 6 de outubro de 2025.

ECLAITON MOREIRA BUENO
Presidente
Ordenador de Despesas

